

LEI COMPLEMENTAR Nº AM. 3072 / 08

(Origem do Projeto de Lei Complementar nº AM. 006/2008)

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INCLUIR O MUNICÍPIO DE XANXERÊ NO SISTEMA REGISTRO INTEGRADO – REGIN, EXTINGUE A TABELA III – TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO –TLL E A TABELA IV – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – TFF DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº AM 2880/2005 DE 09.12.05 SUBSTITUINDO AS MESMAS PELA TABELA DO CNAE NACIONAL COM OS VALORES EXPRESSOS DE TLL E TFF CORRESPONDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal de Xanxerê,SC

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Município de Xanxerê, SC, no Sistema Registro Integrado – REGIN, para os efeitos de emissão de protocolo de solicitação de Alvará de Licença para Funcionamento, Alvará Sanitário, vistoria do Corpo de Bombeiros e outros vinculados ao sistema, de forma integrada com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina – SEFAZ, Secretaria da Receita Federal – SRF e outros órgãos estaduais e federais incluídos ou que venham a ser incluídos no Sistema.

ART. 2º - Para o disposto nas condições especificadas no artigo anterior, fica extinta a Tabela III – Taxa de Licença de Localização – TLL e a Tabela IV – Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, da Lei Complementar Municipal nº AM 2880/05 DE 09.12.2005 (Código Tributário Municipal).

ART. 3º - Em substituição às extintas tabelas III e IV mencionadas no artigo anterior, fica para todos os efeitos legais, incluída no Código Tributário Municipal para os efeitos no disposto nos artigos 94 a 115, seus incisos e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº AM 2880/05 DE 09.12.2005, a TABELA CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, com os valores expressos em UFRM para a TLL – Taxa de Licença de Localização e TFF – Taxa de Fiscalização de Funcionamento, anexa à presente lei.

ART. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data da efetiva implantação e inclusão do Município no Sistema Registro Integrado, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ,SC
05 DE DEZEMBRO DE 2008

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal